

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA		
DESIGNAÇÃO JUNTAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- 26
CONSTRUÇÃO CIVIL		

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Deverão ser utilizados vedantes em todas as juntas de construção e de dilatação dos órgãos de tratamento.
2. Os vedantes a utilizar na impermeabilização das juntas de construção deverão ser em PVC ou, em alternativa, em perfil hidroexpansivo.
3. Os vedantes a utilizar na impermeabilização das juntas de dilatação deverão ser em PVC de núcleo oco e com as características adequadas à pressão da água a que vão ficar sujeitos.
4. Deverão ser armazenados em locais fechados, frescos e secos, preferivelmente a uma temperatura compreendida entre 10°C e 20°C, e protegidos da acção directa da luz solar. Deverão ainda ser convenientemente protegidos do contacto com óleos ou gorduras.
5. Dever-se-ão tomar todas as precauções necessárias à boa localização e fixação de vedantes durante os trabalhos de betonagem e dever-se-á substituir ou reparar qualquer vedante mal construído ou que venha a ser deteriorado durante a execução da obra.

2 MATERIAIS PARA PREENCHIMENTO DE JUNTAS

1. Deverão possuir características de deformabilidade apropriadas para acompanharem os movimentos das juntas sem prejuízo das suas qualidades elasto-plásticas.
2. Deverão, para além disso, constituir um preenchimento estanque, praticamente incombustível e capaz de conservar todas as suas propriedades, não endurecendo, fendendo, estalando ou exsudando, quando sujeito a temperaturas variando entre -10°C e +60°C.
3. Serão realizados, a expensas do Empreiteiro, os ensaios necessários para comprovação das características estipuladas.

3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONSTRUÇÃO

1. Toda a armadura da secção onde se situa a junta de construção deverá ter continuidade através desta.
2. O betão da 1.ª fase, na face das juntas, deverá ter uma rugosidade adequada de modo a garantir a boa aderência ao betão da 2.ª fase.
3. Deverá ser previsto o uso de perfis de estanqueidade nas juntas de betonagem em todos os

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA		
DESIGNAÇÃO JUNTAS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- 26
CONSTRUÇÃO CIVIL		

órgãos em contacto com o efluente, devendo o custo correspondente (material e aplicação) ser considerado diluído no preço do betão aplicado. Compete ao Empreiteiro, tendo em atenção o faseamento de execução e a correspondente sequência de betonagem que propõem para as obras, definir aquelas juntas propondo-as à aprovação da Fiscalização.

4 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE JUNTAS DE DILATAÇÃO

1. As juntas de dilatação deverão ser construídas nos locais indicados no projecto de execução.
2. As juntas serão construídas, betonando em primeiro lugar um só lado da mesma e só depois da presa feita se procederá à betonagem do outro lado.
3. As superfícies limítrofes do betão colocado em 1º lugar num dos lados da junta de dilatação ou existentes, deverão ser revestidas com o material de enchimento da junta antes da colocação do betão do outro lado.